



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00630/2017

: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 1º DE ABRIL DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 23 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 277, de 1º de abril de 2002 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 ...

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo é destinado ao financiamento de ações afetas à Política Municipal de Defesa do Consumidor e à prevenção e reparação de danos causados aos consumidores. (NR)

Art. 39. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC poderá efetuar gastos com a consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante a realização das seguintes despesas:

I de adequação, modernização, reforma, construção, locação, devendo o dispêndio, neste último caso, ser precedido de autorização legislativa específica e de aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

II de adequação, cooperação, modernização e aquisição de móveis e equipamentos destinados a atividades de proteção e defesa do consumidor;

III de formação e capacitação profissional de servidores em cursos e programas de proteção e defesa do consumidor;

IV de informatização dos arquivos de bancos de dados, do cadastro de consumidores e de reclamações fundamentadas contra fornecedores de

produtos e serviços;

V de apoio financeiro a programas e projetos relativos às atividades de proteção e defesa do consumidor, desde que aprovados pelo Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00630/2017

Municipal de Defesa do Consumidor;

VI - custeio das atividades operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

VII - relativas a programas e projetos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 1º DE ABRIL DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 23 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto de Lei Complementar em tela justifica-se pela necessária alteração no tocante à aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor FMPC. Ressalta-se que a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Procuradoria Geral do Município, tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios; no exercício do poder de polícia. Nesse sentido, na persecução do desiderato público, o PROCON tem se empenhado na realização de melhorias constantes na estrutura de atendimento, mormente em consideração ao incremento constante do número de atendimentos nos últimos anos. Afinal, no período de 2011 a 2017, cerca de 75.562 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois) atendimentos foram formalizados sendo que destes, cerca de 8.909 (oito mil novecentos e nove) o foram somente de 04/07/2016 a 04/07/2017, conforme demonstrado nos controles anexos. Em que pese a disponibilização de múltiplas formas de atendimento tais como mediante telefone, e-mail e sítio eletrônico, a grande maioria das demandas dos consumidores são realizadas por meio de contato pessoal. Todavia, estando o PROCON atualmente instalado em local adaptado e alugado são notáveis as dificuldades de locomoção e acomodação impostas aos munícipes, e, ainda, os altos custos financeiros acarretados à municipalidade. Logo, é evidente a necessidade de espaço físico adequado e economicamente viável para a recepção do público demandante. Assim, não foi sem razão que se deu início à implantação da nova sede do PROCON, cujas obras civis foram levadas a efeito em grande parte. Ocorre que, a despeito de parte dos dispêndios com a dita construção terem sido honrados até o final do ano de 2016 com recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor e sob os auspícios de decisão emanada pelos gestores deste, o pagamento de toda e qualquer despesa dessa natureza com recursos vinculados a tal fundo especial não encontra amparo legal. Isto, a teor da vigente redação do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00630/2017

artigo 39, caput e incisos, da Lei Complementar nº 277, de 1º de abril de 2002 e suas alterações; no cerne do Princípio da Legalidade Estrita. Ademais, é certo que também não tem respaldo normativo o pagamento de alugueres da sede do PROCON, também sob o prisma do Princípio da Legalidade Estrita.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador